

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS SOBRE IMÓVEIS

Por este instrumento particular de cessão de direitos sobre imóveis, de um lado Sr. ALYSSON BORGES DE FREITAS, solteiro, motorista, residente na QUADRA 23 CASA 64, Setor Oeste, GAMA-DF, portador do CPF nº 017.514.611-06, de ora em diante chamado simplesmente CEDENTE, e, de outro lado, Srta. MARTA ALBUQUERQUE LEITE, solteira, empresária, residente na quadra 50 conjunto C casa 29, Setor Leste, Gama-DF portadora do CPF nº 056.157.191-09, de ora em diante denominado simplesmente CESSIONÁRIO, têm entre si como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA 1. Por força de contrato de compra e venda, firmado em 27/12/2017, com Sra. Teone Xavier Duarte da Silva, Brasileira, solteira, cantora, residente na avenida do sol chácara 07, Ponte alta norte, Gama-DF, portador do CPF nº 579.366.921-34, de ora em diante denominado (s) ANUENTE (S), o CEDENTE tornou-se titular dos direitos aquisitivos do imóvel **lote 03 da quadra 06 situado no loteamento denominado “Mont Serrat Paiva” município de Novo Gama-GO**, que mede 360m2 e com demais características constantes da matrícula 142900 do cartório de registro de imóveis da 1ª circunscrição de luziânia-GO, livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus.

CLÁUSULA 2. Pelo presente instrumento, o CEDENTE cede e transfere ao CESSIONÁRIO **50% dos seus direitos e obrigações** do referido imóvel, pelo preço estipulado na cláusula 4. Tal cessão envolve 50% do terreno da cláusula 1, assim descrita como a faixa de terra com 6 metros de frente com limite a esquerda ao lote 04 e limite a direita ao centro do terreno do lote 03 com 30 metros de fundo, perfazendo 180m2(cento e oitenta) metros quadrados.

CLÁUSULA 3. O ora CESSIONÁRIO sub-roga-se em todas as cláusulas e condições daquele compromisso, obrigando-se a cumprir fielmente as estipulações contratuais nele avençadas.

CLÁUSULA 4. O preço certo e ajustado para a presente cessão é de R\$ 10.000 (Dez MIL REAIS), em espécie, do qual o CEDENTE dará, a mais geral e irrevogável quitação, visto ser sido pago em 27/12/2007 na data da aquisição pelo mesmo.

CLÁUSULA 5. Todos os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, a partir da presente data, correrão 50% a cada parte (CESSIONÁRIO e CEDENTE), bem como as futuras custas de desmembramento cabendo 50% a cada parte.

CLÁUSULA 6. O presente instrumento é feito em caráter irrevogável e irretratável, obrigando não só as partes contratantes como também seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA 7. O CESSIONÁRIO arcará com o pagamento de todas as despesas necessárias para a efetivação desta cessão, inclusive tributos que onerem ou venham onerar a presente transação.

CLÁUSULA 8. O (s) ANUENTE (S) declara (m) nada ter a opor à presente cessão, desobrigando assim o (s) CEDENTE (S) de quaisquer responsabilidades e obrigações

decorrentes do compromisso celebrado, as quais, por força deste contrato, passam a constituir único e exclusivo encargo do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA 9. As partes elegem o foro da Comarca em Luziânia-GO para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em TANTAS vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 20, Dezembro, 2021.

ALYSSON BORGES DE FREITAS

CPF nº 017.514.611-06

MARTA ALBUQUERQUE LEITE

CPF nº 056.157.191-09

Testemunha:

CPF:

Testemunha:

CPF: